



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO**

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2024

Ementa: DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AURÍLIO LACERDA DE ALENCAR, Presidente da Câmara do Município de Granito, Estado da Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os termos da Súmula 473 do STF, que autoriza administração anular seus atos, quando eivados de vícios que tornam ilegais, e, por conseguinte, deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, dentro do seu poder discricionário;

CONSIDERANDO que não deve pairar qualquer vício de legalidade em certame de seleção de pessoal, que deve se pautar nos princípios norteadores da Administração Pública (caput do art. 37 da CR/88);

CONSIDERANDO que a administração em juízo de auto controle não pode ficar inerte diante de atos manifestamente eivados de irregularidades, produzidos sem a observância aos princípios da legalidade e impessoalidade, que, em face de tal situação, originou o processo Procedimento Administrativo n. 01541.000.012/2022, Junto ao Ministério Público de Pernambuco.

CONSIDERANDO que do Procedimento Administrativo n. 01541.000.012/2022, ensejou a RECOMENDAÇÃO pela ANULAÇÃO do Concurso Público, em face das diversas Irregularidades apontadas desde o procedimento licitatório para contratação da Empresa organizadora do Concurso quanto as falhas na realização da prova.

CONSIDERANDO que além da RECOMENDAÇÃO do Ministério Público, existe outro processo Administrativo em trâmite nesta Casa Legislativa, onde foram levantadas



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO**

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

irregularidades;

CONSIDERANDO o interesse público a ser preservado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica anulado o Concurso Público nº 001/2022, e conseqüentemente ficam ainda anulados todos os atos decorrentes de sua edição e publicações.

Art. 2º - Fica resguardado os direitos daqueles que se sentirem prejudicados, oportunizando lhes o direito de defesa via judicial, atendendo garantia constitucional da ampla defesa e do contraditório.

Art.3º- Os candidatos, inscritos no Concurso Público nº. 001/2022 estão automaticamente convocados para entrar em contato no prazo de 15 (quinze) dias, com a empresa **BIOS CONCURSOS**, (<https://biosconcursos.com.br/>), para devolução do referido valor da inscrição.

Art. 4º – Fica rescindindo o contrato de prestação de serviços firmado com a Empresa **BIOS CONCURSOS**, nos termos da sua cláusula rescisória c/c art. 79, inciso I da Lei 8.666/93.

Art. 5º – Deflagrar novos procedimentos para realização de novo concurso, considerando a necessidade precípua no preenchimento de vagas, em atendimento a Constituição Federal.

Art. 6º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Granito-PE, 23 de fevereiro de 2024.

AURÍLIO LACERDA DE ALENCAR.

PRESIDENTE